

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308 CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br Portaria n° 27/2021, 15 de setembro de 2021.

Autoriza flexibilização no aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

A Pró-Reitora de Graduação, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020 (e suas posteriores regulamentações);
- b. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARSCoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;
- c. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- d. O documento orientador PROGRAD, de 4 de agosto de 2021;
- e. Os normativos do Governo do Estado do Ceará, notadamente o DECRETO nº 34.222, de 04 de setembro de 2021.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º. Autorizar os cursos de graduação da UFC a estabelecerem flexibilização no aproveitamento de horas de Atividades Complementares, componente curricular normatizado pela Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.
- § 1º A autorização definida no caput diz respeito ao disposto no Art. 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005, aplicando-se quando do registro de horas comprovadas pelos discentes sobre atividades realizadas, nos termos do Art. 4º, § 2º, e Art. 6º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.
- § 2º As mudanças realizadas nos limites dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005 devem ser submetidas à aprovação do colegiado do curso e o registro mantido sob sua guarda, não sendo necessário o envio de processo à PROGRAD.
- § 3º A flexibilização prevista no caput apresenta caráter emergencial e inclui o aproveitamento de atividades realizadas, a qualquer tempo, por discentes de qualquer semestre de currículo de curso de graduação, observado o disposto no artigo 7º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.
- § 4º A autorização disposta não se aplica à redução da carga horária obrigatória a ser integralizada no componente Atividades Complementares, expressa na estrutura curricular do curso a que se encontra

vinculado o discente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria têm caráter temporário e serão válidos enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas na UFC, para a conclusão do semestre 2021.2, considerando a evolução da pandemia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO**, **Pró-Reitora de Graduação**, em 15/09/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufc.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 2236250 e o código CRC 2A54023F.

Referência: Processo nº 23067.001160/2021-30

SEI nº 2236250